

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## Lei de nº 762/2018 de 10 de Agosto de 2018

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar título de propriedades aos posseiros do Povoado de Vila Operária Sururu no Município de Buerarema e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador Roque Borges:

**Art. 1º.** –Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Buerarema autorizado, a regulamentar através do titulo de doação de posse da propriedade aos posseiros, que comprove por quaisquer meio de provas, que tenha a posse passiva sem litígio, da área nas terras da Fazenda Nova Olinda, no Povoado de Vila Operaria Sururu, pertencentes ao Município de Buerarema, há pelo menos cinco anos.

**§ Único** – A regulamentação que se refere este artigo poderá ser feita nas áreas de domínio do Município de Buerarema, no Povoado de Vila Operaria Sururu, garantindo as seguintes especificações:

I - Nas glebas destinadas a construção do programa Minha Casa, Minha Vida, nunca menor de 120m<sup>2</sup>, (cento e vinte metros quadrado) equivalente, 8 (oito) metros de frente por 15 (quinze) metros de frente a fundo;

II - Nas glebas onde já existe edificação há mais de um ano, será regularizada nas medidas existentes no local, desde que tenho a anuência comprovada em declaração pelos confrontantes e/ou, moradores da localidade, atestando o domínio manso e pacifico do posseiro;

III - Nas glebas onde não existam edificações e encontram-se abandonadas, o Município terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para incorporar como sobra, que poderá ser doada de acordo com a relação de cadastrados necessitados;

IV - Nas glebas de até 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), que constatada uma infraestrutura implantada no local, poderá o Município garantir a regularização/doação de uma única área por beneficiário;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**V** - Nas glebas superiores a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), só poderão ser regularizadas/doadas, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Buerarema;

**VI** - As despesas com cartórios resultantes da regularização de uma gleba deverão ser custeadas pelo beneficiado.

**Art. 2º.** – As Fazendas: São Sebastião, São José, Três Irmãs e Mirante, são propriedades, que partes circunscvem o perímetro urbano do Povoado de Vila Operaria Sururu. Para cumprir as determinações desta Lei, a área destas Fazendas povoada pelas Ruas Primeira de Maio, Dr. Simão Firterman e Jenipapo, poderão ser desmembradas e incorporadas à regularização/doação realizada no Povoado de Vila Operaria Sururu pelo Município de Buerarema.

**Art. 3º.** – Terão direitos aos benefícios que se refere o artigo anterior desta Lei, os posseiros de gleba que comprove através de atestando e/ou, declaração a posse sem litígio nas áreas de terras das fazendas São José, Três Irmãs e Mirante, Ruas Primeira de Maio, Dr. Simão Firterman e Jenipapo, há mais de 10 (dez) anos.

**§ Único** – Não se aplica as determinações do artigo 3º desta Lei, aos posseiros de glebas da Fazenda Nova Olinda pertencente ao Município de Buerarema.

**Art. 4º.** – Fica o Município de Buerarema autorizado, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contratos, convênios e termos de parcerias e cooperação técnica, com a iniciativa privada e/ou, ONGs, com o Governo Estadual e Federal, no objetivo de viabilizar a implantação e execução de programas, projetos, metas e ações que visam à melhoria sanitária e na infraestrutura do Povoado de Vila Operaria Sururu

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de Agosto de 2018.**

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 763/2018 de 10 de Agosto de 2018.

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para a Inclusão de modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no intuito de mensurar de forma mais explícita as transferências às entidades sem fins lucrativos a exemplo da **LIGA BUERAREMENSE DE FUTEBOL** até o limite de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para a Inclusão da modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Poder:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>	
<b>Órgão</b>	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	122	Administração Geral	
Programa:	0007	Reconstituindo Nossa Identidade Cultural	
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2045</b>	<b>Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</b>	
Categoria	3	Despesas Correntes	
Econômica:			
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Corrente	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>43</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>00</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 2º** Os recursos, para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão por anulação das dotações discriminadas na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento abaixo:

<b>Poder:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>	
<b>Órgão</b>	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0007	Reconstituindo Nossa Identidade Cultural	
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2046</b>	<b>Manutenção das Ações de Cultura</b>	
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Corrente	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicação Direta	
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
Fonte	00	Recursos Ordinários	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 10 de Agosto de 2018.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito**

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Lei de nº 764 /2018 de 10 de Agosto de 2018.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP da Cidade de Buerarema da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado no Município de Buerarema, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública no Município de Buerarema;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e a prevenção de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

**Art. 3º.** – Garantir de acordo com a Lei Federal de nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 4º.** - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01(um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante da Loja Maçônica Romã do Progresso;
- VIII - 01 (um) representante do Rotary;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 01 (um) representante da AGCM da Guarda Civil;
- XI - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XII - 01 (um) representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XIII - 01 (um) representante da CDL;
- XIV - 01 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
- XV - 01 (um) representante da Associação dos Povos de Terreiros;
- XVI - 01 (um) representante da APLB núcleo de Buerarema;
- XVII - 01 (um) representante do STR de Buerarema;
- XVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Buerarema;
- XIX - 01 (um) representante da Casa da Criança;
- XX - 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros;
- XXI - 01 (um) representante da Associação dos Feirantes;
- XXII - 01 (um) representante da Agência Banco do Brasil Buerarema;
- XXIII - 01 (um) representante da Associação dos Motos Taxistas;
- XXIV - 01 (um) representante da Associação dos Taxistas;
- XXV - 01 (um) representante da Agência do Banco Bradesco de Buerarema.

**Art. 5º.** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 6º.** - Os membros e a Diretoria do Conselho serão eleitos dentre os seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, para um mandato de dois anos.

**Art. 7º.** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º.** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



- I – Requisitar dos órgãos públicos municipal locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) 1º Secretário;
- IV – 01 (um) 2º Secretário;
- V – 01 (um) Tesoureiro.

**Art. 10.** - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Art. 11.** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município de Buerarema.

**Art. 12.** - A presente Lei será regulamentada com a sua implantação, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2018.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*